



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

32 RECOMENDAÇÕES 2009/2010
SOBRE A FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO



FORMAÇÃO DOS AGENTES DE EXECUÇÃO - 32 RECOMENDAÇÕES

FORMAÇÃO INICIAL

PRIMEIROS TRÊS MESES DO 1.º ESTÁGIO DE AGENTES DE EXECUÇÃO

(19 Recomendações)

A) APLICAÇÃO PRÁTICA DAS MEDIDAS LEGAIS

1. Desenvolvimento informático nos sistemas informáticos CITIUS/HABILUS e SISAAE do *Perfil* do agente de execução estagiário tendo em vista (cfr. o n.º 12 do artigo 118.º do ECS):
 - a) Possibilitar a nomeação pelo Exequente do agente de execução estagiário para processos executivos de valor inferior a €5.000;
 - b) Assegurar a prática de actos processuais e diligências pelo agente de execução estagiário nos processos executivos de valor inferior a €5.000 (seja nos processos em que tenha sido nomeado pelo Exequente, seja nos processos do Patrono).
2. Criação de um sítio próprio na Internet, ou de um campo próprio dedicado ao agente de execução estagiário, o qual centralize toda a informação relevante para o estágio e a publicite de forma organizada e atempada, contendo, designadamente:
 - a) O calendário do 1.º Período do Estágio, curso de formação inicial (3 meses), com todas as turmas, aulas e respectivos horários;
 - b) Os Programas do curso de formação inicial, com as matérias a leccionar, os conteúdos programáticos das aulas, as turmas e os horários).

A CPEE criou um campo autónomo no seu sítio da Internet (denominado “1.º Estágio de Agente de Execução”), no qual disponibilizará a informação de que for tendo conhecimento.

Saliente-se que esta recomendação tem ainda como base a criação de um sítio na Internet pelos agentes de execução estagiários do Centro de Estágio do Porto da Câmara dos Solicitadores, como forma de ultrapassar as dificuldades sentidas, actuação que louvamos, atentas às suas evidentes vantagens em termos organizativos (<http://sites.google.com/site/agenteexecucaonestagiario/>).



B) ORGANIZAÇÃO GERAL (QUESTÕES LOGÍSTICAS E INFORMÁTICAS)

3. Cumprimento pontual do prazo legal do 1.º Período de Estágio, de 3 meses, sob pena de atraso do início do 2.º Período (de 7 meses), e consequente prolongamento da duração total do estágio, que deve durar 10 meses (cfr. os n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 118.º do ECS).
4. Maior descentralização dos centros de estágio, em cooperação com a Ordem dos Advogados, no seio do Plenário da CPEE, aproveitando os recursos disponíveis quer da Câmara dos Solicitadores, quer da Ordem dos Advogados.
5. Nas aulas sobre SISAAE, disponibilização de:
 - a) Um computador portátil por agente de execução estagiário;
 - b) Uma banda larga de acesso individual por cada agente de execução estagiário ou em *wireless*.
6. Possibilidade de realização do 1.º Período de estágio em formato *e-learning* e presencial, especialmente para os agentes de execução estagiários que se deslocam dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.
7. Realização de reuniões mensais entre os coordenadores de estágio, os formadores e representantes dos agentes de execução estagiários, tendo em vista a resolução atempada de eventuais problemas (cfr. modelo organizativo implantado pelo Coordenador do Centro de Estágio do Porto).

C) CALENDÁRIO, PROGRAMA E FORMADORES

8. Publicitação atempada, no sítio próprio na Internet, da carga horária das aulas, dentro dos três meses legalmente previstos, sem alterações ou, caso estas venham a ocorrer, publicitação das mesmas com pelo menos 10 dias de antecedência.
9. Publicitação atempada, no sítio próprio na Internet, do conteúdo programático de cada uma das matérias leccionadas.
10. Promoção de cursos, conferências e acções de formação, complementares ao Programa do Estágio.
11. Inclusão obrigatória da matéria de *Deontologia Profissional*, com programa a definir em conjunto com a CPEE (atendendo às dúvidas que vários agentes de execução estagiários levantaram junto da CPEE acerca do disposto nos artigos 120.º e 121.º do ECS, e aos factos subjacentes às participações e à instauração de processo disciplinar pela CPEE se prenderem frequentemente com a violação dos deveres deontológicos pelos agentes de execução).
12. Realização de cursos de formação de formadores de estágio de agente de execução, em articulação com a CPEE.



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

13. Publicitação atempada, no sítio próprio na Internet:
 - a) Do processo de recrutamento dos formadores;
 - b) Da lista de formadores seleccionados;
 - c) Dos currículos de aptidão científico-pedagógica dos formadores seleccionados.
14. Suspensão das aulas calendarizadas no caso de cursos, conferências e acções de formação complementares ao Programa do Estágio, promovidas quer pela CPEE, pela Câmara dos Solicitadores e/ou pela Ordem dos Advogados sobre a actividade do agente de execução e/ou acção executiva, tendo em vista possibilitar essa formação aos agentes de execução estagiários.

D) RESOLUÇÃO DE OUTROS PROBLEMAS

15. Clarificação do conceito de *acto que constitui intervenção em procedimento judicial*, previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 22.º, ambos do Regulamento de Estágio, através da emissão de um comunicado, em articulação com a CPEE, contendo:
 - a) A lista dos actos passíveis de serem praticados por agente de execução estagiário no processo executivo, que sejam considerados como “intervenções” para efeitos de estágio;
 - b) Definição do número de actos exigido em cada fase do processo executivo tal como previsto no Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, tendo em vista permitir o contacto do agente de execução estagiário com toda a realidade do processo, evitando-se, assim, possível limitação do papel do estagiário a uma determinada fase do processo, com a prática repetida e constante do mesmo acto.
16. Criação de uma *Bolsa de Patronos de Estágio de Agente de Execução*, visando facilitar a célere nomeação ou substituição de Patronos, sempre que necessária.
17. Realização de reuniões mensais entre os Coordenadores de Estágio, os Patronos de Estágio, os Agentes de Execução Estagiários e a CPEE, tendo em vista a resolução atempada de eventuais problemas (cfr. modelo organizativo implantado pelo Coordenador de Estágio do Porto).
18. Realização de sessões de esclarecimento com os Coordenadores de Estágio, os Patronos de Estágio, os Agentes de Execução Estagiários e a CPEE.
19. Possibilidade de cobertura pelo seguro da Câmara dos Solicitadores, dos actos praticados pelos agentes de execução estagiários.



FORMAÇÃO CONTÍNUA (13 Recomendações)

A) FORMAÇÃO CONTÍNUA OBRIGATÓRIA

20. Formação Contínua Obrigatória dos Agentes de Execução, através de um sistema de créditos.
21. Formação Contínua Obrigatória dos funcionários e colaboradores dos Agentes de Execução, através de um sistema de créditos.
22. Formação Conjunta, assegurando o efectivo diálogo entre todos os intervenientes do processo: Juízes, Agentes de Execução, Mandatários Judiciais, Exequentes e Executados¹.
23. Realização de acções de formação de formadores.
24. Criação de uma Escola de Formadores dos Agentes de Execução².
25. Realização de acções de formação contínua, com carácter voluntário e programa adequado, para os agentes de execução alvo de processo disciplinar com aplicação de penas disciplinares devido à violação do dever legal previsto na alínea a) do artigo 123.º do ECS, ou pela prática das infracções disciplinares previstas nas alíneas c) a i) do n.º 1 do artigo 131.º-A do ECS (formação técnico-jurídica).
26. Realização de acções de formação contínua, com carácter voluntário e programa adequado, para os agentes de execução propostos pela CPEE por violação dos seguintes deveres (no âmbito de fiscalizações, independentemente da aplicação de sanções disciplinares) – actuação preventivo-pedagógica:
 - a) Praticar diligentemente os actos processuais de que seja incumbido, com observância escrupulosa dos prazos legais ou judicialmente fixados e dos deveres deontológicos que sobre si impendem (cfr. alínea a) do artigo 123.º do ECS);
 - b) Prestar contas da actividade realizada, entregando prontamente as quantias, objectos ou documentos de que seja detentor por causa da sua actuação como agente de execução (cfr. alínea e) do artigo 123.º do ECS);
 - c) Utilizar meios de comunicação electrónicos nas relações com outras entidades públicas e privadas, designadamente com o tribunal (cfr. alínea l) do artigo 123.º do ECS);
 - d) Ter um endereço electrónico nos termos regulamentados pela Câmara dos Solicitadores (cfr. alínea m) do artigo 123.º do ECS).
27. Realização de acções de formação contínua em formato de *e-learning*, especialmente para os agentes de execução que exercem a actividade nas ilhas ou em comarcas distantes do local físico de realização das acções de formação.

¹ Na Comarca do Baixo-Vouga os Juízes promovem encontros periódicos com todos os Agentes de Execução e Advogados, elaborando actas dos mesmos, nas quais vertem as linhas de orientação uniformes para as comarcas envolvidas.

² *Vide* no modelo francês, a École Nationale de Procedure Civile (<http://www.enpepp.org/>).



B) TEMAS DA FORMAÇÃO CONTÍNUA OBRIGATÓRIA

28. Formação técnico-jurídica, designadamente nas seguintes matérias:
 - a) Tramitação processual, citações/notificações, excepções dilatórias;
 - b) Análise do requerimento executivo;
 - c) Casos de envio do processo executivo para o juiz;
 - d) Penhora e seus limites;
 - e) Efeitos dos incidentes declarativos.
 - f) Elaboração da conta.
29. Formação deontológica e ética, nomeadamente sobre os deveres deontológicos subjacentes às incompatibilidades e impedimentos de agente de execução.
30. Formação prática em CITIUS;
31. Formação prática em SISAAE.
32. Formação em Prática Forense:
 - a) Actualização de minutas disponíveis no SISAAE;
 - b) Organização do escritório e do trabalho dos funcionários ou colaboradores do agente de execução;
 - c) Prestação de informação aos juízes, aos mandatários judiciais e às partes.